



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 031, de 16 de maio de 2016**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 157.258,50 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), visando subsidiar o Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Santo Antônio da Platina, no que concerne às isenções previstas na Lei Municipal nº 1.277, de 18 de outubro de 2013, assim discriminado:

10.13 – 15.453.0323.2.424 – Tarifa Social de Transporte Coletivo  
3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas – FR 000 ..... R\$. 157.258,50

**Art. 2.º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro da FR 000 (Rubrica 1.7.2.2.01.02.00), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3.º** - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4.º** - O crédito de que trata o Art. 1º da presente Lei, corresponde ao repasse mensal de até R\$. 26.209,75 (vinte e seis mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos), para o corrente exercício.

**Art. 5º** - Para os próximos exercícios, constará dotação específica nas Leis Orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 16 de maio de 2016.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/16**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em face do encaminhamento do Projeto de Lei nº 030, de 16 de maio de 2016, que trata da alteração da Lei Municipal nº 1.277/2013, visando à concessão de subsídio financeiro à empresa concessionária, com vistas a custear as gratuidades previstas no art. 10, encaminhamos o presente Projeto.

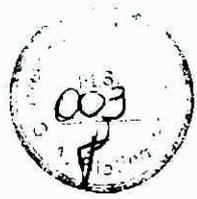
Sendo aprovado o Projeto de Lei nº 030/16, necessário se faz a existência de dotação orçamentária indispensável para que se efetivem os repasses financeiros.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)



## **PARECER JURÍDICO Nº 0570/2016**

### **PROJETO DE LEI Nº 031/2016**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº. 031/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 157.258,50 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 031/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, visando subsidiar o Transporte Coletivo Municipal de Santo Antônio da Platina, no que concerne às isenções previstas na Lei Municipal nº. 1.277, de 18 de outubro de 2013, até o limite de R\$ 157.258,50, (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 025/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento; Justificativa Técnica.

É o relatório

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, visando subsidiar o Transporte Coletivo Municipal de Santo Antônio da Platina, no que concerne às isenções previstas na Lei Municipal nº. 1.277, de 18 de outubro de 2013, até o limite de R\$ 157.258,50. (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 031/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)



correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Todavia, cabe consignar que a aprovação do presente Projeto de Lei nº. 031/2016, fica condicionado à aprovação prévia do Projeto de Lei nº. 030/2016, o qual versa sobre a alteração na Lei Municipal nº. 1.277/2013, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Municipal de Passageiros em Santo Antônio da Platina, com vistas a possibilitar a concessão de subsídio financeiro, o que é vedado atualmente na redação atual do parágrafo único do art. 4º, da referida lei municipal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 20 de maio de 2016.

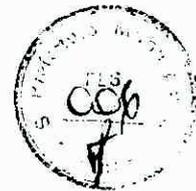
*Juliano Del Antônio*  
Advogado do Município  
OAB/PR 62 353  
Número 11/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627.0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br) – [contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



## PARECER CONTABIL Nº. 025/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 031, de 16 de maio de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,  
*"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"*  
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*  
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*  
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*  
III – *os resultantes de amulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*  
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*  
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*  
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*  
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 157.258,50 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 000 (Rubrica 1.7.2.2.01.02.00), de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 16 de maio de 2016.

**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº. 031, de 16 de maio de 2016**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 031/16, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

**COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

No PPA o Programa existente: nº **323**  
Na LDO a Ação a ser incluída: nº **2.424**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	453
PROGRAMA	323
PROJETO/ATIVIDADE	2.424
NATUREZA DA DESPESA	3.3.60.45.00.00
FONTE DE RECURSO	000

**PREVISÃO DA DESPESA**

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	157.258,50	345.968,70	380.565,57

**FONTES DE COMPENSAÇÃO**

Para o restante do exercício de 2016, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro na FR 000;  
Para os exercícios subsequentes, será prevista dotação específica nas Leis Orçamentárias.

Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2016

  
**JULIO CESAR DE FRANCO**  
Diretor de Orçamento e Programação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br



## DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 031/2016 que “*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*”, terão previsão orçamentária na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, após a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2016.

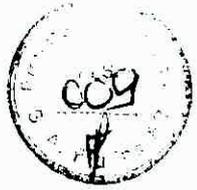
**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00.  
[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br) – [planejamento@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:planejamento@santoantonioplatina.pr.gov.br)



## **PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

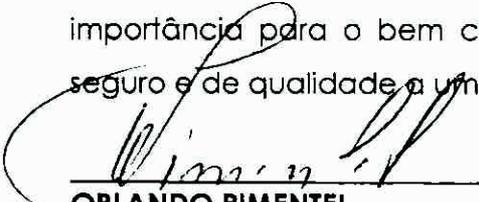
No sentido de atender ao que dispõe a Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR, esta Secretaria informa que quanto à alteração da Lei Municipal nº 1.277/13, a qual prevê que o Executivo Municipal poderá conceder subsídio financeiro à empresa concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal esta Secretaria entende que o subsídio visa a preservação do equilíbrio econômico-financeiro de um futuro contrato de concessão das linhas, além de atender ao interesse público da sociedade, a qual é usuária do transporte público e que sofre maior impacto no orçamento com esse tipo de gasto.

Segundo estudos feitos em campo pela empresa MARCHESINI E GAVA LTDA, a qual está elaborando juntamente com esta Secretaria o Plano de Mobilidade Urbana e estudos para implantação de Transporte Coletivo Urbano, chegou-se a um resultado de que 8.736 passageiros/mês utilizam o transporte público municipal, considerando-se as duas linhas (Aparecidinho – Vitória Régia / Platina – Centro) e que destes, 2.494 passageiros/mês são isentos conforme previsto no art. 10º da Lei Municipal 1.277/13.

Atualmente, o valor de tarifa cobrado é R\$ 2,50. Essa secretaria analisando o estudo realizado pela empresa tem intenção de futuramente ampliar o sistema de transporte público do nosso município, o qual atualmente tem duas linhas passará de forma gradual e conforme necessidade a ter cinco linhas.

Adotando a média de usuários/linha que a utilizam no momento, a tarifa chegaria a um valor de R\$ 4,46. Esse valor se torna muito caro para ser totalmente repassado a população e, caso o município se responsabilize com um subsídio no valor de R\$ 5.241,95/linha/mês, operando com duas linhas, a tarifa para teto de licitação seria de R\$ 3,00. Hoje, com essas duas linhas operando o subsídio total por mês seria de R\$ 10.483,90, ou seja, R\$5.241,95 por linha. O subsídio subiria de acordo com o aumento do número de linhas.

O subsídio ainda atrairia maior número de empresas para a disputa da concessão das linhas e poderíamos ter um valor ainda menor a ser cobrado de nossos munícipes. Sendo assim, esta Secretaria é totalmente favorável a adoção do subsídio pois entende ser algo de extrema importância para o bem comum de nossa população, a qual poderá utilizar um transporte seguro e de qualidade a um preço justo e acessível.

  
**ORLANDO PIMENTEL**  
Secretário de Planejamento

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**  
**Subsídio para o Transporte Coletivo do município de**  
**Santo Antônio da Platina**

## 1. Justificativa

Com base na Lei Federal Nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências, em seu art.9º, § 5º :

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o **deficit** originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

E ainda, de acordo com o Art.10, paragrafo único:

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme o estabelecido nos arts. 8o e 9o desta Lei.

O subsídio à empresa concessionária do serviço público de transporte visa a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, para atender ao interesse público da sociedade — usuária do transporte público. Ou seja, com a ampliação do sistema e utilizando como parâmetros a media de

usuários/linhas que utilizam atualmente a tarifa subiria para R\$4,46, com o o subsídio teríamos uma tarifa para teto de licitação de R\$3,00.

## 2. Características Operacionais do Sistema

O município de Santo Antônio da Platina opera atualmente com 2 linhas de transporte coletivo para atendimento da população – Linha Aparecidinho/Vitoria Regia e Linha Platina. Através de estudo realizado no segundo semestre de 2015, como parte integrante do Plano de Mobilidade do Município, identificou-se o carregamento atual do sistema através de pesquisas de carregamento (apresentadas em anexo).

A linha que realiza o trajeto Aparecidinha – Vitoria Regia, realiza por dia 8 saídas do Aparecidinha por dia, passando pelo centro e indo ate o Vitoria Regia e retornando. Essas saídas ocorrem as 07h00, 08h00, 10h00, 12h00, 13h45, 15h15, 17h00, 18h45.

Nos dias em que foram realizadas as pesquisas, foram realizadas para essa linha 03 viagens das 8 programadas diariamente.

Na primeira viagem saindo as 07h00 do Aparecidinha foram identificados o embarque de 17 passageiros, no período das 11h00 saindo do Vitoria Regia foram identificados durante o trajeto o embarque de 32 passageiros e saindo as 18h15 do Vitoria Regia 22 embarques durante o trajeto.

Horário	Embarques realizados durante o trajeto
07h00	17
11h00	32
18h15	22

Através desses dados de carregamento, para efeito de parâmetros podemos definir como 24 passageiros o número médio de usuários embarcados por viagem.

A linha da Platina, realiza diariamente 04 viagens, seu ponto inicial ocorre no shopping Platina, localizado na Rua Floriano, com um total de 11 pontos de paradas até a chegada ao Distrito de Platina, e 8 pontos de parada no retorno, totalizando 19 pontos. Os horários de saída ocorrem as 07:00 – 11:30 – 15:00 – 18:15

Nessa linha foram realizadas pesquisas em três horários de saídas: as 07h00, as 11h10 e as 18h15, com os respectivos carregamentos de embarque ao longo do trajeto: 25 passageiros, 45 passageiros e 26 passageiros.

Horário	Embarques realizados durante o trajeto
07h00	25
11h10	45
18h15	26

Através desses dados de carregamento, para efeito de parâmetros podemos definir como 32 passageiros o número médio de usuários embarcados por viagem.

Através das pesquisas realizadas, identificou-se que em media 40 % dos usuários do sistema são passageiros não pagantes ( idosos na maioria).

### **3. Estimativa de cálculo para o subsidio**

Atualmente, o município realiza 12 viagens/dia com as duas linhas operantes no sistema, conforme apresentado anteriormente. Para efeito de calculo da planilha tarifaria, podemos definir que em media cada linha transporta 28 passageiros/viagem, resultando em 336 passageiros/dia/2 linhas do sistema atual.

Considerando que as viagens não ocorrem aos domingos teremos computados 26 dias/mês de operação do transporte público, o que representa 8.736 passageiros/mês/2 linhas operantes.

Para efeito de projeção no sistema que será implantado, onde o atendimento ao município será realizado com a operação de mais 3 linhas, totalizando 05 linhas a serem implantadas de forma gradativa, podemos definir que por linha, transportamos em média 4.368 passageiros/linhas/mês.

Conforme citado anteriormente, aproximadamente 40% dos usuários do transporte coletivo são isentos de tarifa, o que representaria a base de cálculo para o subsídio do município ao transporte de passageiros, considerando a tarifa atual:

Linhas	passageiros/ mês	passageiros/mês		tarifa	subsídio
		pagantes	Não pagantes		
1	4368	2621	1747	R\$ 2,50	R\$ 4.368,00
2	8736	5242	3494	R\$ 2,50	R\$ 8.736,00
3	13104	7862	5242	R\$ 2,50	R\$ 13.104,00
4	17472	10483	6989	R\$ 2,50	R\$ 17.472,00
5	21840	13104	8736	R\$ 2,50	R\$ 21.840,00

Se considerarmos a tarifa atualizada, elaborada através da planilha de cálculo GEIPOT, teríamos os seguintes valores de subsídio:

Linhas	passageiros/ mês	passageiros/mês		tarifa	subsídio
		pagantes	Não pagantes		
1	4368	2621	1747	R\$ 3,0002	R\$ 5.241,95
2	8736	5242	3494	R\$ 3,0002	R\$ 10.483,90
3	13104	7862	5242	R\$ 3,0002	R\$ 15.725,85
4	17472	10483	6989	R\$ 3,0002	R\$ 20.967,80
5	21840	13104	8736	R\$ 3,0002	R\$ 26.209,75



Eng. Bárbara A. Marchesini

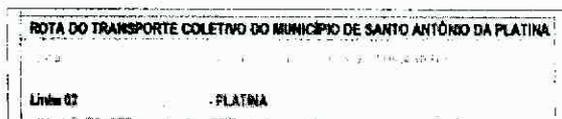
**ANEXO**

## 1.0 PESQUISA DE CARREGAMENTO DA REDE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

### 1.1 CARACTERISTICAS DO SISTEMA

O município de Santo Antônio da Platina possui uma rede de Transporte Coletivo, composta por 2 linhas, sem a existência de um terminal central para integrações, possuindo uma tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

#### REDE DE TRANSPORTE COLETIVO



### **Figura 1: Linhas do Transporte Coletivo Urbano**

Conforme a figura 1, nota-se que as duas linhas existentes atualmente na cidade de Santo Antônio da Platina não atende todas as regiões da mesma.

A linha 01 é classificada como diametral , interligando dois bairros passando pela área central.

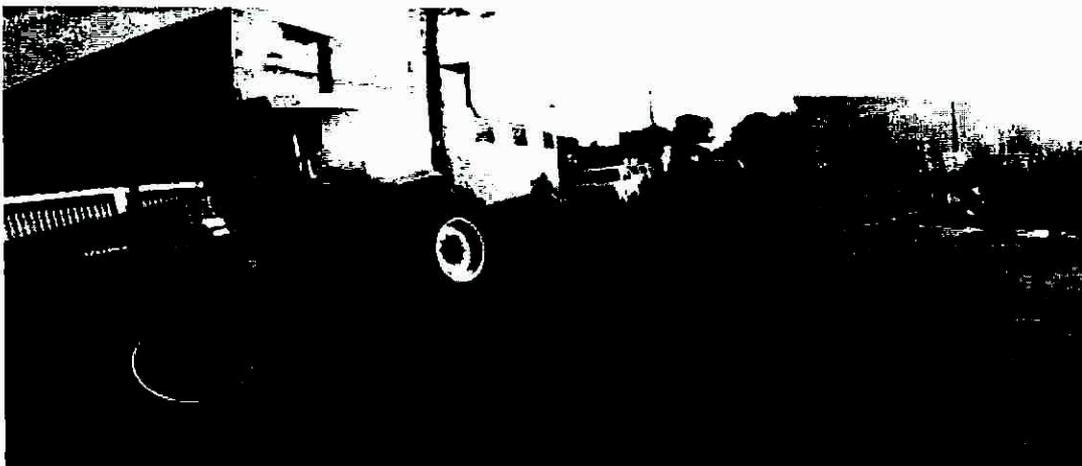
A linha 2 liga a parte central do município ao distrito de Platina, sendo este a uma distância considerável do município.

A seguir apresentaremos uma análise individual das linhas de transporte coletivo do município bem como as pesquisas de carregamento realizada.

#### **1.2.1 Linha 01**

A linha 01 – APARECIDINHO / CENTRO / VITÓRIA RÉGIA, que é classifica como uma linha DIAMETRAL, tem o seu início no Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira (APARECIDINHO), com um total de 12 pontos de parada até a chegada ao Conjunto Habitacional Vitória Régia, e 19 pontos de parada no retorno, totalizando 31 pontos, o que por muitas vezes observado durante o percurso, não é de fácil identificação, principalmente em vias locais, forçando o motorista a fazer paradas onde não é considerado ponto pelo mesmo.

Alguns fatores são determinantes para que o transporte publico funcione de forma a garantir uma maior qualidade e principalmente segurança aos usuários do mesmo, sendo constatado no trajeto da linha 01 algumas situações que não favorecem essa situação.



**Figura 2: Máquina Rural estacionada na via pública**

Nota-se na figura 02, localizado na rua Clemente José de Carvalho, no Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira (Aparecidinho), que a máquina em questão, ocupa um grande espaço na via, prejudicando o fluxo de veículos e principalmente do transporte coletivo, sendo o motorista do mesmo, conforme observando durante o levantamento, trafegar lentamente para desviar de situações como mencionado acima.

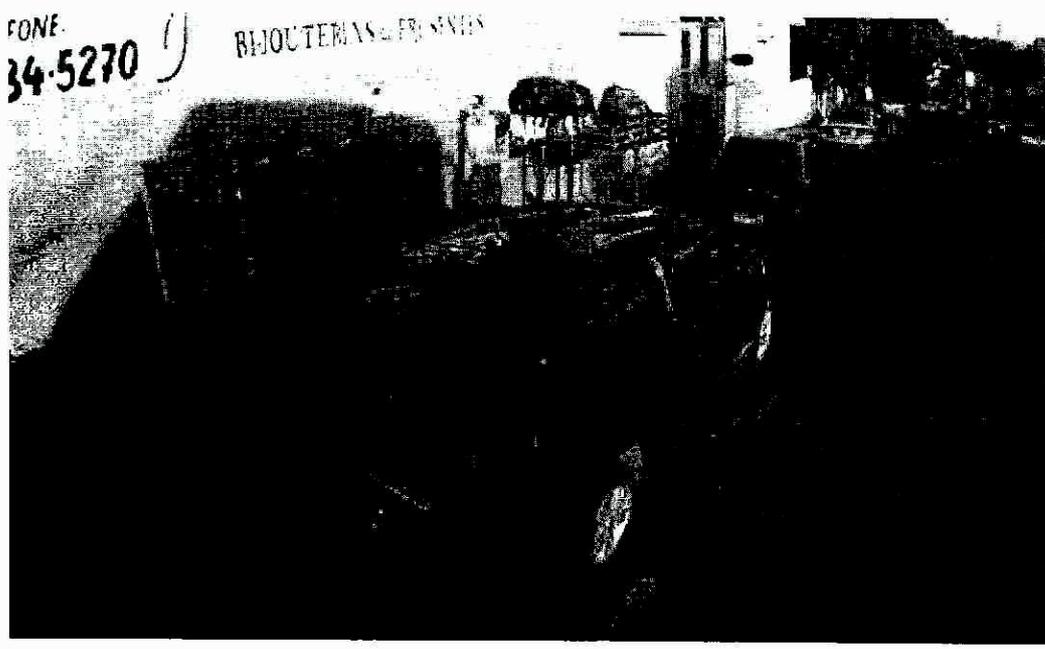


**Figura 3: Veículos estacionados impedindo o fluxo do transporte coletivo**



**Figura 4: Veículos estacionados impedindo o fluxo do transporte coletivo**

Conforme mostra a figura 3, em local situado a aproximadamente 100 metros do local da figura 02, na rua Clemente José de Carvalho, e a figura 4, localizado no Conjunto Habitacional Vitória Régia, veículos utilizam os dois lados da rua como estacionamento, impedindo claramente a passagem do transporte coletivo, sendo necessário, conforme observado durante o trajeto, a retirada de um dos veículos para continuação do trajeto por parte do coletivo, acarretando inúmeros problemas devido a falta de sinalização adequada para o local, como o prolongamento no tempo de percurso, tornando o cumprimento dos horários estabelecidos cada vez mais difíceis.



**Figura 5: Veículos estacionados impedindo a conversão do transporte coletivo**

Em imagem originada de dentro do transporte coletivo (figura 5), é de fácil percepção o conflito que existe em relação a conversão do mesmo, principalmente na área central, onde o fluxo de veículos é mais intenso, o que ocasiona transtornos ao motorista e passageiros, além do risco de danos materiais aos veículos. A proibição de estacionamento próximo a esquinas onde o transporte coletivo trafega é de extrema importância tanto para a fluidez do transito quanto para a segurança dos usuários.



**figura 6: Veículo estacionado em local proibido (RUA MARECHAL DEODORO)**



**Figura 7: Veículo estacionado em local proibido (RUA MARECHAL DEODORO)**



**Figura 8: Veículo estacionado em local proibido (RUA RUY BARBOSA)**

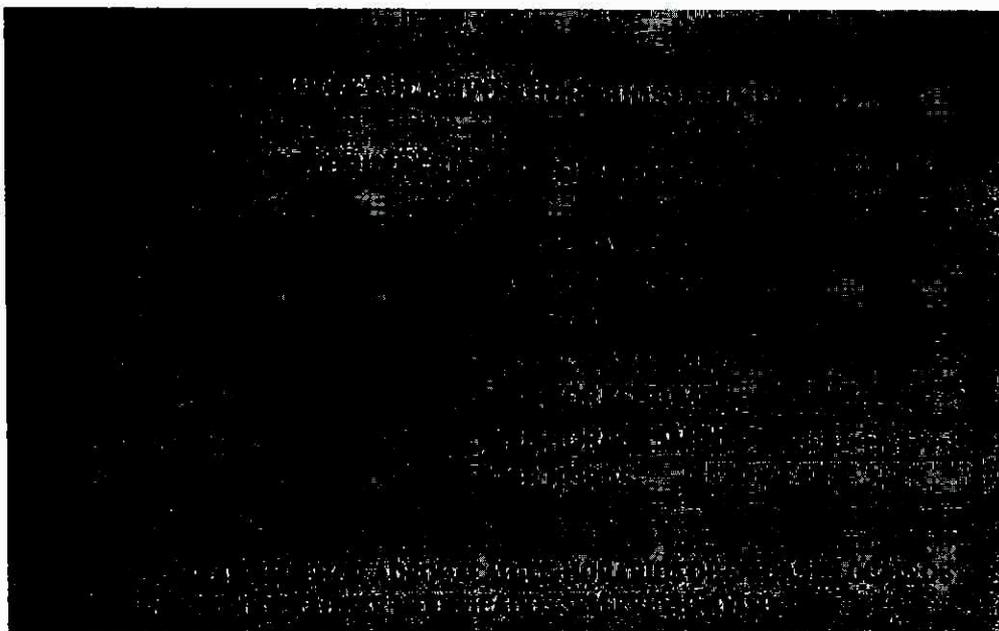
O desrespeito por partes de motoristas é constante na cidade de Santo Antônio da Platina, principalmente em relação as vagas exclusivas e pontos de parada do transporte coletivo, onde esse facilita o embarque e desembarque de passageiros, não obstruindo o transito em situações como esta. As figuras 6, 7 e 8 mostram claramente motoristas ocupando os referidos locais, sendo assim, segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no item Capítulo XV das Infrações, define:

Art. 181. Estacionar o veículo: XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;

A falta de fiscalização e aplicação de multas em casos como este aumente o índice de infrações cometidas na cidade, o que prejudica a todos os usuários que transitam nas vias, seja motoristas ou pedestres.

Durante o trajeto do transporte coletivo foi observado a dificuldade que o motorista encontra para realizar embarque e desembarque com conforto e segurança para os usuários, ocorrendo a necessidade de realizar as paradas no meio da via ou próximos a carros estacionados, aumentando o risco de acidentes.



**figura 9: Tabela de Horários – Linha 01**

Em relação ao tempo de percurso da linha 01, observou-se durante o levantamento um tempo médio de 30 minutos do Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira até o Conjunto Habitacional Vitória Régia, sendo os imprevistos mencionados acima uma variável importante para o aumento do referido tempo. Conforme especificado na figura 9, o trajeto é realizado 8 vezes ao dia, variando o tempo de espera nos pontos finais do mesmo, podendo ser de 15 a 30 minutos, excetuando o primeiro horário (7 horas).

Verificou-se que o horário está exposto somente no Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira, sendo possível o acesso ao mesmo no minimercado localizado no Conjunto Habitacional Vitória Régia. No interior do transporte coletivo e nos pontos de parada não foi encontrado horários para auxiliar o usuário, dificultando o acesso do mesmo, principalmente dos passageiros que não são usuários frequentes.

A dificuldade do usuário é ampliada devido também a falta de marcação dos pontos, com estacas e/ou abrigos que indiquem parada de ônibus, sendo o referido abrigo uma proteção contra o sol ou chuvas por exemplo, trazendo um maior conforto e segurança para o usuário. Observou-se que os próprios motoristas do transporte coletivo não identificam todos os pontos por falta da marcação dos mesmos, o que torna comum o hábito do passageiro indicar ao motorista onde ele quer fazer o desembarque, o que não ocorreria se todos os pontos da cidade tivessem marcação adequada, tornando o trajeto ordenado, com paradas apenas em pontos devidamente sinalizados. Os pontos da área central possui placas indicando "Parada de Ônibus" (figura 10), sendo esta a única indicação dos mesmos na cidade.



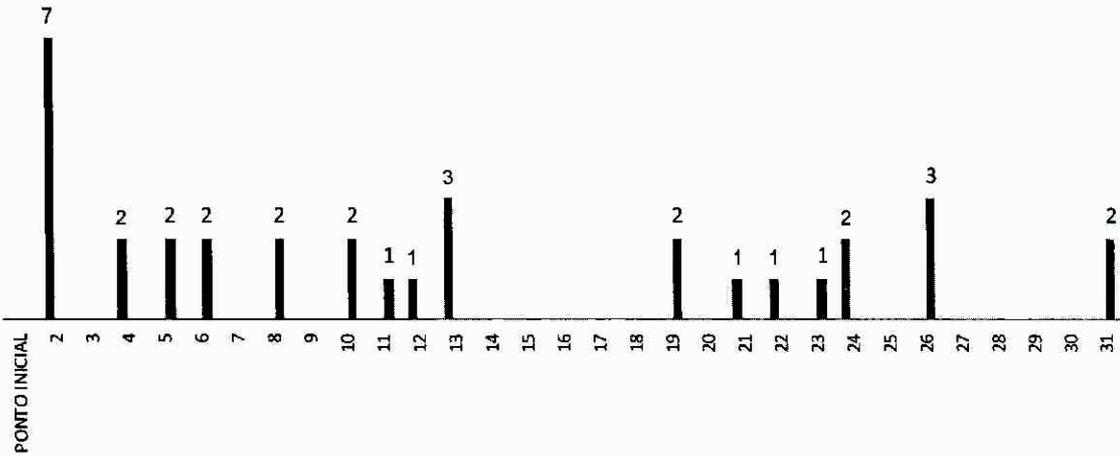
**Figura 10: Placa Parada de ônibus**

Os pontos de maior embarque e desembarque, concentram-se nas proximidades do Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira e na área central do município, mais especificamente na Rua Marechal Deodoro e no shopping Platina, localizado na Rua Floriano Peixoto. O desembarque também ocorre em ruas que dão acesso a outros bairros da cidade, onde o transporte público não atende, como a Rua Antônio Castro Vilas Boas, próximo ao Jardim São Pedro, e na PR – 439, nas proximidades do Jardim Bela Vista, sendo a pesquisa realizada em três horários diferentes, com um carregamento máximo de 12 pessoas no veículo, conforme especificado abaixo:

**Linha 01 - APARECIDINHO/CENTRO/VITÓRIA RÉGIA**

**07:00 - 08:00**

■ Entrada ■ Saída

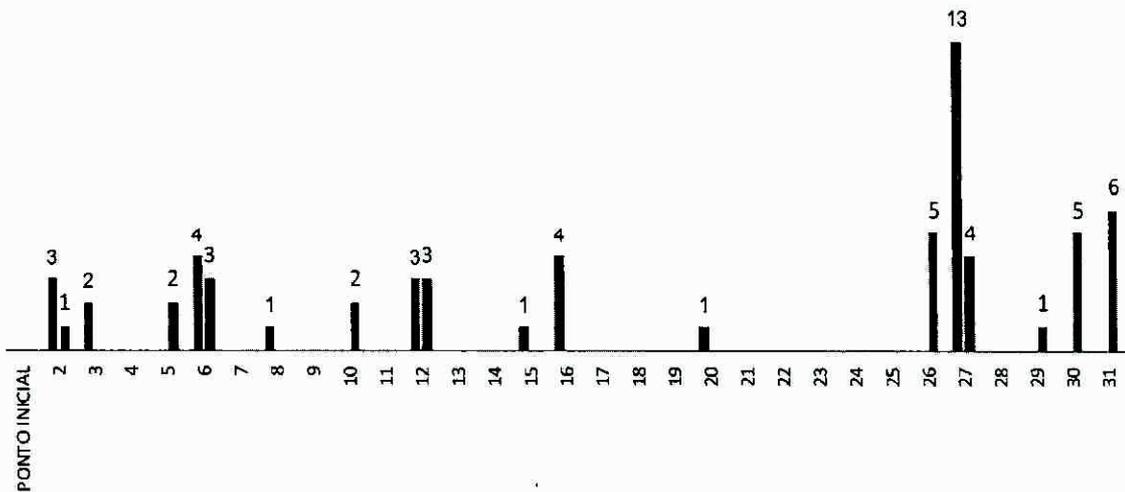


**Figura 11: Carregamento Linha 01 – 07:00 – 08:00**

**Linha 01 - APARECIDINHO/CENTRO/VITÓRIA RÉGIA**

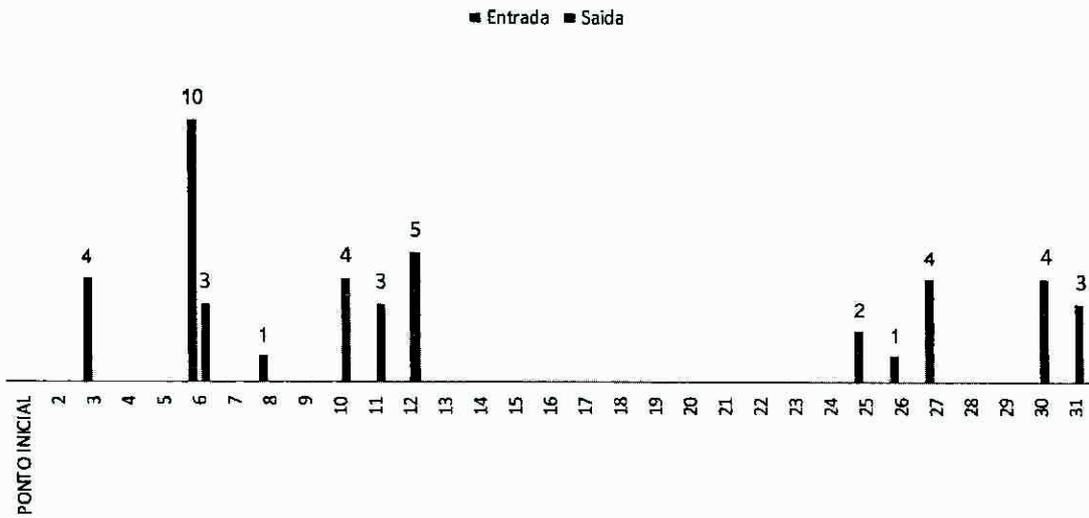
**11:00 - 12:30**

■ Entrada ■ Saída

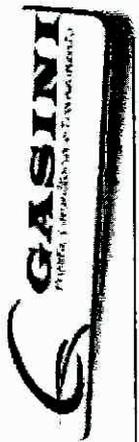


**Figura 12: Carregamento da Linha 01 – 11:00 – 12:30**

**Linha 01 - APARECIDINHO/CENTRO/VITÓRIA RÉGIA**  
**18:15 - 19:10**



**Figura 13: Carregamento da Linha 01 – 18:15 – 19:10**



**Figura 14: Trajeto e Carregamento Linha 01**

GASINI – Projetos, Consultoria e Treinamentos  
Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 – VI Progresso - CEP 87080-025 – Maringá/PR  
Tel / fax 44 3028 7767 / e-mail: gasini@gasini.com.br  
www.gasini.com.br



### 1.2.2 Linha 02

A linha 02 – PLATINA, liga a parte central do município ao distrito de Platina, tem o seu início no shopping Platina, localizado na Rua Floriano, com um total de 11 pontos de parada até a chegada ao Distrito de Platina, e 8 pontos de parada no retorno, totalizando 19 pontos. A linha possui 4 horários, ou seja, o trajeto é realizado 4 vezes no dia, iniciando nos seguintes horários: 07:00 – 11:30 – 15:00 – 18:15, com um tempo de percurso aproximado de 1 (uma) hora, sendo a maior lotação de 25 passageiros dentro do veículo.

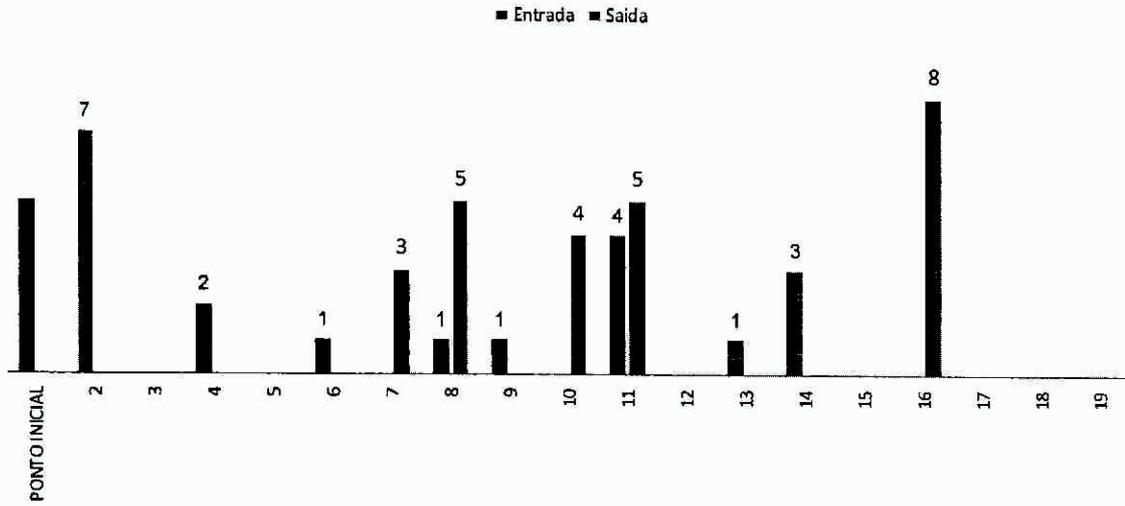
Os problemas encontrados no trajeto da linha 02 é basicamente os mesmos da linha 01, principalmente em relação aos veículos estacionados em local destinado para embarque e desembarque de passageiros, e veículos estacionados próximo as esquinas, prejudicando a conversão do transporte coletivo, tendo em vista que o trajeto na área central é o mesmo para ambas as linhas.

Muitos usuários possui a necessidade de utilizar o transporte coletivo no período da noite, por esse motivo, muitos questionam o próprio motorista em relação aos horários, principalmente para a mudança ou o aumento do mesmo.

Durante o levantamento, não foi identificado a disponibilidade dos horários para a população. Por esse motivo, verificou-se que durante as paradas para embarque e desembarque muitos passageiros procuravam se informar com o motorista os próximos horários tanto da linha em questão (PLATINA), quanto da outra linha (APARECIDINHO), o que torna claro a necessidade de informações em relação aos horários do transporte coletivo.

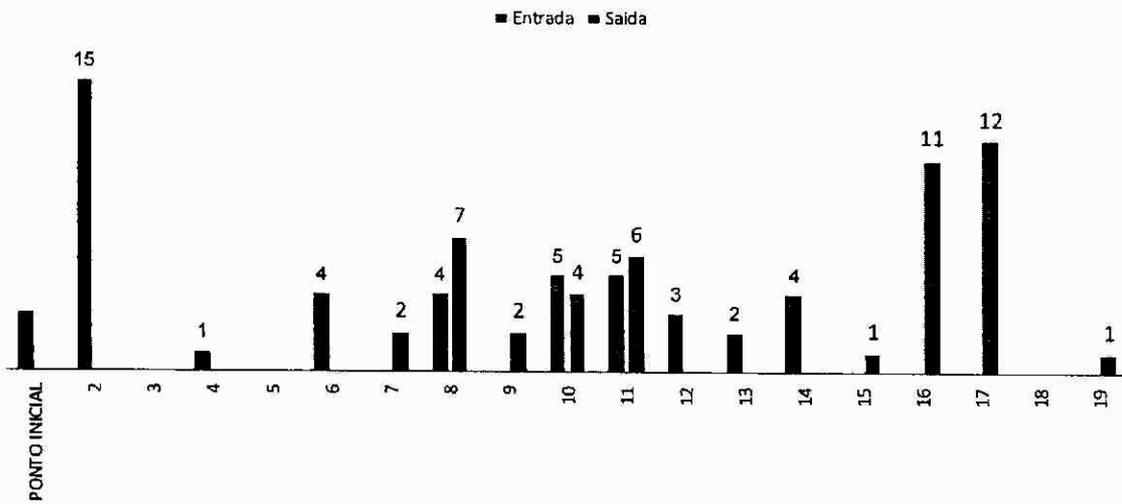
A referida linha tem como característica o baixo número de pontos, onde a maioria se encontra no centro do município e no distrito da Platina, sendo observado que poucas pessoas desembarcam durante o trajeto, mas sim apenas nos pontos finais (centro e distrito Platina) devido a não passagem por outros bairros.

**Linha 02 - PLATINA**  
**07:00 - 08:00**



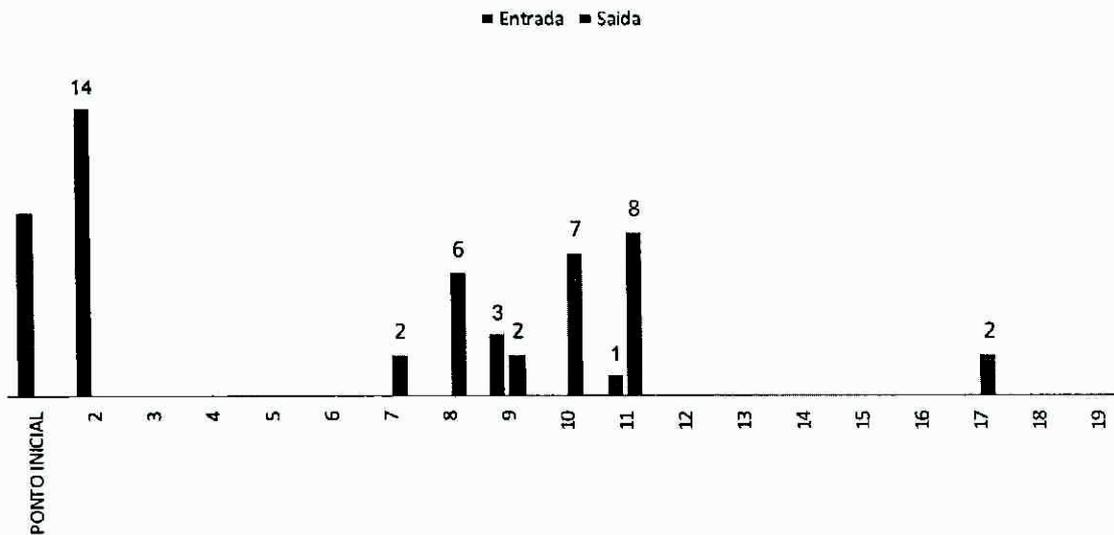
**Figura 15: Carregamento Linha 02 – 07:00 – 08:00**

**Linha 02 - PLATINA**  
**11:10 - 12:10**



**Figura 16: Carregamento Linha 02 – 11:10 – 12:10**

**Linha 02 - PLATINA**  
**18:15 - 19:10**



**Figura 17: Carregamento Linha 02 – 18:15 – 19:10**

Os maiores pontos de embarque e desembarque, concentram-se na área central do município e no distrito de Platina, conforme especificado nas figuras 15, 16, 17, onde fica claro que em ruas mais afastadas da área central, como a Rua Coronel Rodrigues do Prado, no sentido centro – Platina e na Rua Dom Pedro II, no sentido Platina – Centro, o fluxo de passageiros para embarque e desembarque é nulo.



Figura 18: Trajeto e Carregamento Linha 02

GASINI – Projetos, Consultoria e Treinamentos  
Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 – VI. Progresso - CEP 87080-025 – Maringá/PR  
Tel/Fax: 44 3026 7767 / e-mail: gasini@gasini.com.br  
www.gasini.com.br



